

**Autos nº 1502605-28.2024.8.26.0542**

Cota de oferecimento de Denúncia.

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

1) Ofereço denúncia, em separado, face de **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA JUNIOR, MILLER DOS SANTOS, ROBERTO DA SILVA, LUCAS SANTOS RODRIGUES, EDELSON DA SILVA TEODORO, ISAAC PEREIRA DOS SANTOS, ODIAR GOMES PONCIANO e JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS;**

2) Ciente das FA de fls. 131/160 e certidões de fls. 173/193;

3) Presentes seus requisitos, requeiro a manutenção da prisão preventiva dos denunciados Odair, Jonathan, Miller e Antônio Carlos Junior, bem como manutenção da prisão domiciliar de Antônio Carlos, considerando que permanecem íntegros os motivos que fundamentaram a decisão de fls. 194/197.

4) Requeiro juntada dos laudos periciais requisitados.

5) Consigno, ainda, ser inviável o oferecimento de ANPP aos denunciados, uma vez que a medida não é suficiente para reprovação e prevenção do crime, ante a gravidade do

crime praticado.

6) Quanto aos pedidos de liberdade provisória, feito pelos denunciados Antônio Carlos de Almeida Vilhena, Antônio Carlos Almeida Vilhena Junior e Miller dos Santos Souza, o Ministério Público manifestou a fls. 282/283 e 312/313.

Santana do Parnaíba, 16 de setembro de 2024.

**Renata Caetano Pereira Da Silva Fuga**  
**Promotor(a) de Justiça**

Camila Guimarães

Analista Jurídico

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP****Autos nº 1502605-28.2024.8.26.0542**

Noticiam os inclusos autos que, em data e local incerto, porém anteriores a 02 de setembro de 2024, **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA**, qualificado a fls. 119, **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA JUNIOR**, qualificado a fls. 118, **MILLER DOS SANTOS**, qualificado a fls. 123, **ROBERTO DA SILVA**, qualificado a fls. 124, **JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado a fls. 121, **LUCAS SANTOS RODRIGUES**, qualificado a fls. 122, **EDELSON DA SILVA TEODORO**, qualificado a fls. fls. 125, **ISAAC PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado a fls. 120, e **ODIAR GOMES PONCIANO**, qualificado a fls. 126, além de outras pessoas ainda não identificadas, associaram-se de maneira armada com fim de cometimento de crimes.

Ainda, noticiam os inclusos autos que, por volta de 01h03min, do dia 02 de setembro de 2024, na Rua Maranhão, n.º 383, Fazendinha, Santana de Parnaíba, **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA**, qualificado a fls. 119, **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA JUNIOR**, qualificado a fls. 118, **MILLER DOS SANTOS**, qualificado a fls. 123, **ROBERTO DA SILVA**, qualificado a fls. 124, **JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado a fls. 121, **LUCAS SANTOS RODRIGUES**, qualificado a fls. 122, **EDELSON DA SILVA TEODORO**, qualificado a fls. fls. 125, **ISAAC PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado a fls. 120, e **ODIAR GOMES PONCIANO**, qualificado a fls. 126, previamente ajustados e agindo com unidade de propósitos e identidade de desígnios, receberam e transportaram, no exercício de atividade comercial, em proveito comum e para associação criminosa, o caminhão VW28.480 MTM 6X2, placa SDF4B18 e o semi-reboque preto da marca IBIPORA, placa SDA9D38, com carga de carne, avaliada em R\$ 384.053,41 (fls. 114/115), de propriedade da empresa *Frigoias Indústria e Comercio de Carne Ltda ME*.

Por fim, noticiam os inclusos autos, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima mencionadas, **JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado a fls. 121, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência contra o policial civil *Helder Cavalcanti Do Carmo*.

Por fim, noticiam os inclusos autos, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima mencionadas, **JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado a fls. 121, **portava arma de fogo**, consistentes em um revólver, um cartucho íntegro, calibre 32, conforme auto de exibição e apreensão a fls. 23, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Segundo se apurou, os **denunciados**, de forma estável e permanente, associaram-se para o fim de cometer crimes, com nítida divisão de tarefas, utilizando-se de arma de fogo, consistente em vender carga subtraída na região da Grande São Paulo.

No dia e horário supracitados, os denunciados receberam de indivíduo desconhecido o caminhão e semi-reboque acima descrito, com a respectiva carga de carne, sabendo que se tratava de produto de crime de roubo, que ocorreu em 01 de setembro de 2024, por volta de 20h40min, na Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, n.º 2750, Jardim Ruyce, Diadema. Na ocasião, dois indivíduos não identificados roubaram o caminhão, o semi-reboque e a carga supracitados da vítima *Admilson Acacio dos Reis*, que conduzia o veículo (boletim de ocorrência de fls. 127/130).

Posteriormente à subtração, o veículo e a respectiva carga foram encontrados na posse dos denunciados.

Ao que consta do caderno investigativo, policiais civis se deslocaram até o local dos fatos após receberem informação de que uma carga de carne roubada seria descarregada na empresa frigorífica ali situada e seria transformada em charque.

Lá chegando, mantiveram-se em campana, pois sabiam que a carga estava em um cavalo mecânico VW28.480 MTM 6X2, que puxava um semirreboque preto da marca IBIPORA, e que seria escoltado por um veículo FIAT/ARGOS de placas SYP1A77.

Os policiais, então, avistaram a carreta acima descrita, sendo escoltada pelo veículo Fiat/Argos. A carreta, que era conduzida pelo denunciado Odair, entrou no estabelecimento assim que os portões da empresa se abriram.

Ao notar o carro estacionado, Jonathan, que estava dirigindo um Fiat/Argo, aproximou-se para conferir se eram policiais. Quando ele saiu do veículo, os policiais viram uma

arma em sua cintura, o que ensejou a abordagem.

Nesse momento, Jonathan correu e tentou sacar a arma. O policial Helder se identificou e ordenou que parasse. Como ele não obedeceu, para se proteger da ameaça iminente, Helder disparou contra Jonathan, alvejando sua perna esquerda. Foi assim que ele abandonou a arma e se entregou.

Ato contínuo, foi realizada a abordagem dos demais denunciados que estavam no interior da empresa. No local estavam os acusados Odair, Antônio Carlos, Antônio Carlos Junior, Miller, Roberto, Lucas, Edelson, Isaac.

Em solo policial, o denunciado Antônio Carlos, fls. 08/09, informou ser o responsável pelo estabelecimento e que estava no local, esperando uma carreta de carne que a empresa havia adquirido. Odair, por sua vez, fls. 17, informou que foi contratado por uma pessoa de vulgo "Alemão" para buscar o caminhão em São Bernardo do Campo e levá-lo para Santana de Parnaíba. Já os acusados Miller, Roberto, Lucas, Edelson, Isaac, abordados dentro do estabelecimento, em solo policial, permaneceram em silêncio.

A carga, assim como o caminhão e o semi-reboque foram recuperados, sendo realizado contato com a empresa vítima e com o motorista Admilson, vítima do roubo.

Ante ao exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo **DENUNCIA ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VILHENA JUNIOR, MILLER DOS SANTOS, ROBERTO DA SILVA, LUCAS SANTOS RODRIGUES, EDELSON DA SILVA TEODORO, ISAAC PEREIRA DOS SANTOS e ODIAR GOMES PONCIANO** como incurso nas sanções do **artigo 288, parágrafo único, e artigo 180, § 1º, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, e JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS**, como incurso nos **artigos 14 da Lei 10.826/03, e nos artigos 288, parágrafo único, 180, § 1º e 329, caput, do Código Penal na forma do artigo 69 do Código Penal**, e requeiro, recebida e atuada esta, sejam eles citados para verem-se processados, tramitando o feito nos termos do art. 394, §1º, I, e seguintes, do Código de Processo Penal, para que ao final sejam condenados pelos crimes que praticaram.

#### **ROL DE TESTEMUNHAS:**

1 - Helder Cavalcanti Do Carmo , PC, fls. 28;

2 - Francisco José G. EufRASINO, PC, fls. 28;

3 - Admilson Acácio Dos Reis, vítima do roubo, fls. 31.

Santana do Parnaíba, 16 de setembro de 2024.

**Renata Caetano Pereira Da Silva Fuga**  
**Promotor(a) de Justiça**